

CONTRATO Nº 0286/2014
PROCESSO Nº 100-2014-00214
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo seu Diretor de Meio Ambiente e pela Gerente de Logística respectivamente, o Sr. **RENATO LORENCINI** e a Srª. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Tupinambás, nº 501, Vila Conceição – Diadema-SP, CEP 09991-090, inscrita no CNPJ sob o nº **04.196.357/0001-48**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA**, Identidade nº 34.308.222-6 – SSP/SP, CPF nº **295.448.818-24**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MEDIDORES DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2014-00214, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **21/10/2014** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.

- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DE ESGOTO (M-DCE)** e **DIVISÃO LITORÂNEA (I-DLT)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 10 de dezembro de 2014.


RENATO LORENCINI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 085.794.377-41


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06


RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 295.448.818-24

04.196.357/0001-48

LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.

Rua Tupinambás, nº 501
Vila Conceição - CEP: 09091-090

DIADEMA - SP

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

serão utilizados para avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARSI.

CAPÍTULO I - DOS INDICADORES

Art.2º Os indicadores adotados pela ARSI, por meio desta resolução, estão descritos e equacionados no Anexo I.

Art.3º A unidade de planejamento para cálculo dos indicadores será, preferencialmente, o Município, conjunto de Municípios com prestação regionalizada ou outros, conforme o modelo de concessão do setor regulado.

§1º Todas as informações correspondentes aos indicadores devem ser representativas de cada unidade de planejamento em separado.

§ 2º Na hipótese de haver áreas delegadas a diferentes operadores no território municipal, ou ainda a delegação de uma ou mais etapas da prestação dos serviços a diferentes operadores, a unidade de planejamento dos indicadores poderá ser reduzida a fim de identificar a eficiência e eficácia de cada um destes.

§ 3º No caso de prestação regionalizada, que envolver dois ou mais municípios cujas informações não são apuradas separadamente, os indicadores deverão ser apresentados para o conjunto e deverá ser explicitado os fatores de contexto conforme parágrafo único do Art. 7º.

§ 4º Os indicadores financeiros serão apurados de forma corporativa, até que as regras e critérios de estruturação do sistema contábil e do respectivo plano de contas sejam estabelecidas pela ARSI, nos termos do art. 24 da Lei 9.096/08.

Art. 4º Buscando avaliar de forma objetiva e eficiente a prestação dos serviços, os indicadores serão agrupados em classes, assim definidas:

I. Indicadores de desempenho: contemplam fatores estruturais, operacionais, de qualidade, acessibilidade dos serviços e amplitude da tarifa social;

II. Indicadores de qualidade da água e do efluente tratado: permitem avaliar o cumprimento, quando relacionados ao tratamento de água, dos limites preconizados pela Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde e, quando relacionados ao tratamento de esgoto, dos limites de lançamento previstos pelas Resoluções CONAMA e pelo órgão ambiental competente;

III. Indicadores econômico-financeiros: buscam medir a gestão econômico-financeira da concessionária via indicadores de rentabilidade, eficiência e produtividade, receita, despesas, estrutura de capitais, nível de solvência dentre outros.

IV. Indicadores de contexto: possibilitam a análise do sistema de maneira geral e de suas características regionais, que influenciam no comportamento dos demais indicadores, além do perfil

de consumo de água.

CAPÍTULO II - DO FORNECIMENTO E PERIODICIDADE DOS DADOS

Art. 5º O prestador de serviços deve fornecer todas as informações necessárias para o cálculo dos indicadores, conforme Anexo II, bem como todos os indicadores já previamente calculados, conforme equação e unidade definidas no Anexo I.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá fornecer todas as informações em meio digital, conforme modelo definido pela agência.

Art. 6º Os indicadores deverão ser coletados e enviados à ARSI com frequência quadrimestral, até o vigésimo dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Em razão de eventos tais como revisão tarifária ou outro que justifique maior urgência e tempestividade da informação, a ARSI poderá solicitar a antecipação do fornecimento de informações para o cálculo de indicadores, inclusive com envio parcial de dados caso o período de apuração ainda não tenha sido encerrado.

Art. 7º As informações fornecidas pelo prestador de serviços deverão estar associadas a níveis de confiança, a serem informados conforme a seguinte definição:

I. Nível "A": para dados baseados em medições e registros fidedignos, procedimentos, investigações ou análises adequadamente documentadas e reconhecidas como o melhor método;

II. Nível "B": para dados com algumas falhas não significativas; e

III. Nível "C": para dados baseados em estimativas ou explorações a partir de uma amostra limitada.

Parágrafo Único - Para cada conjunto de informações transmitidas, o prestador de serviços deverá, quando couber e achar conveniente, explicitar fatores de contexto que sejam importantes para a interpretação de indicadores calculados a partir dos dados enviados.

CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º Fica reservado o direito à ARSI de realizar processo de validação dos dados fornecidos pelo prestador de serviços, seja por meio de:

I. Análises de consistência histórica e de informações de outros setores relacionados ao saneamento;

II. Esclarecimento de dúvidas junto ao prestador de serviços; e

III. Realização de auditorias junto ao prestador para verificação da confiabilidade da informação recebida.

Art. 9º A ARSI utilizará os indicadores para avaliar periodicamente a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de suas concessões.

Art. 10 A ARSI poderá processar e interpretar os indicadores correlacionando-os com informações de outros sistemas

afins ao saneamento básico, tais como saúde, meio ambiente e recursos hídricos.

CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO

Art. 11 Anualmente, até o mês de junho de cada ano, a ARSI divulgará Relatório Anual da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com descrição dos principais aspectos avaliados sobre os indicadores e sua relação com o funcionamento e qualidade dos serviços prestados.

§ 1º Os resultados da avaliação da ARSI são públicos e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da página da ARSI na rede mundial de computadores (*internet*), conforme artigo 33 do Decreto 7.217/10.

§ 2º O Relatório Anual da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverá ser redigido em linguagem clara e acessível.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O prestador dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta resolução para adequação e início do fornecimento das informações e indicadores.

Art. 13 Por ocasião de Municípios ou Unidades de Planejamento que celebrarem convênio com a ARSI posteriormente à divulgação desta resolução, o prestador de serviços ficará sujeito a enviar as informações e indicadores aqui estabelecidos em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da celebração do convênio.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 10 de dezembro de 2014.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral

Fernando Elias Miguel Assad
Diretor Técnico

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa e Financeira

(*) A Resolução está publicada na íntegra no site www.arsi.es.gov.br
Protocolo 114993

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 125/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS TELECOMANDO PARA USO DA DIVISÃO NOROESTE DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: INFINIUM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

VALOR: R\$ 25.848,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita

Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 172/2014

Protocolo: 870.2014.00362

Serra, 11 de dezembro de 2014.
Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística

Protocolo 114858

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 136/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SENSORES DE PROXIMIDADE INDUTIVA(FIM DE CURSO) EM AÇO INOX, PRA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN

LOTE 01

CONTRATADA: ELETRIC MASTHER AUTOMAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 45 (quarenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 168/2014

Protocolo: 845.2014.00377

Serra, 11 de dezembro de 2014.
Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística

Protocolo 114859

RESUMO DO CONTRATO Nº 0286/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN

LOTE 01

CONTRATADA: LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60(sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 146/2014

Protocolo: 100.2014.00214

Serra, 11 de outubro de 2014.
RENATO LORENCINI
Diretor de Meio Ambiente da Cesan

Protocolo 114853

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -
PORTARIA Nº. 075-S, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.